

desapropriados, o imóvel necessário à construção dos Matadouros do Distrito de Herculândia, deste Município.

O Prefeito Municipal de Pompéia, na conformidade do disposto no artigo 6º do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de ser desapropriado ou adquirido mediante arrendo, o imóvel constante do quitavim nº 56 (cinqüenta e seis), com a área de 7.748 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados) situado em Vila Bandeirante, distrito de Herculândia, deste Município, localizada entre os quitavims 42, 45 e 70, dividindo arrendo com José Maldonado e outros, pertencente ao Sr. Antonio Rodrigues Fernandes e sua mulher, e necessário à construção dos Matadouros locais.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto, correntes por conta de crédito especial a ser aberto e encaminhado ao Departamento Administrativo para a sua aprovação.

Artigo 3º - Este decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de abril de 1942.

a) Dr. Flávio Farij Jordel

Prefeito Municipal

Decreto nº 68, de 8-5-42

O Prefeito Municipal de Pompéia, restando de suas atribuições, na conformidade do decreto estadual nº 12.687, de 5 de maio de 1942,

segue

Publicado no

"Comarca de

Pompéia" em

31-5-42.

Decreto:

Artigo 1º - O município participará do Convênio Nacional de Estatísticas Municipais, a realizar-se na Capital Estadual, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.181, de 16 de março de 1942, bem assim de que consta do Decreto Estadual nº 10.687, de 5 de maio do mesmo ano.

Artigo 2º - Para o fim da celebração do convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como delegado do município, ao Diretor geral do Departamento das Municipalidades do Estado, o qual poderá assumir na antecipação de todas as medidas necessárias ao cumprimento da lei, bem assim subscrever o instrumento do convênio, a cuja plena e imediata execução o Governo Municipal proverá nos prazos e na respectiva ratificação, de acordo com o que fica assentado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 8 de maio de 1942.

a) Dr. Flávio Faís Jorda

Prefeito Municipal

Decreto-Lei nº 69, de 9-5-42

Dispõe sobre convênios de auxílio.

O Prefeito Municipal de Pompeia, na conformidade,
segue

Publicada na
"Comarca de
Pompeia" em
31-5-42